



SouzaFreire&Miranda
Advogados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato n° HELAGOS 42/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, IMAPS**, inscrita sob o CNPJ 14.812.333/0001-20, sediada à Av. Dr. Bartolomeu Chaves, S/N – Centro – Mutuípe – Bahia, qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para administração e gerenciamento da Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth – Helagos, neste ato, devidamente representada na forma da lei e de seus termos estatutários, por **MARCUS PERDIZ DA SILVA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do R.G. n° 05154450-45 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 907.401.665-34, e de outro lado, como **CONTRATADA**, **SOUZA & FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrita no MF sob o CNPJ 21.429.306/0001-38, neste ato representada por seu sócio **EDVALTER SOUZA SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o n° 15.895, com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Alameda Salvador, n° 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 408, Caminho das Árvores, Cep 41.820-790, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente outorgam e aceitam:





1. - Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga a prestar serviços específicos de advocacia forense e de assessoria e consultoria jurídicas em favor da CONTRATANTE nas áreas administrativa, cível e comercial, assistindo-a em todos os atos e contratos de seu interesse e responsabilizando-se, quando solicitado, pela elaboração das respectivas minutas, para atender as necessidades do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth – Helagos, no âmbito do Contrato de Gestão nº 008/2021.

2. - Os serviços de advocacia ora contratados compreendem o procuratório administrativo, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais que possuam relação com o Contrato de Gestão nº 008/2021, bem como judicial, em primeira e em segunda instâncias, mediante a elaboração das peças processuais cabíveis, participação nas audiências que houverem de se realizar e o acompanhamento dos processos até o final.

2.1. O acompanhamento de processos perante os Tribunais Superiores deverá ser objeto de ajuste específico.

3. - Para o procuratório judicial, a CONTRATANTE outorgará, em favor do CONTRATADO, instrumento de mandato hábil à defesa de seus interesses, especificamente, para cada caso, responsabilizando-se pelo envio do numerário necessário ao atendimento das despesas processuais e ao custeio ou fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação quando os serviços houverem de ser prestados fora da região metropolitana de Salvador.





4. - O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos feitos sob seu patrocínio através de relatórios trimestrais e/ou sempre que lhe forem solicitados informes sobre casos específicos.

5. - Por remuneração dos serviços ora contratados, a CONTRATADO terá jus ao recebimento de:

- a) *pro labore* mensal no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;
- b) honorários no percentual de 08% (oito por cento) sobre o valor dos benefícios patrimoniais incorporados à CONTRATANTE nos processos administrativos e/ou judiciais em que a mesma figurar como parte, calculados sobre o efetivo resultado patrimonial final de cada demanda, ainda quando obtido por via de composição amigável e independentemente dos honorários de sucumbência, se houver, os quais constituirão, em qualquer hipótese, crédito pessoal do(s) advogado(s) atuante(s) no feito, insuscetível a compensação.

6. - Nas causas que não possuam valor econômico, os honorários devidos ao CONTRATADO considerar-se-ão incluídos no *pro labore* acima estabelecido.

7. - Os honorários pactuados no item "5", letra "b", do presente contrato, serão liquidados pelo CONTRATADO ao final de cada demanda, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação do respectivo demonstrativo pelo CONTRATADO, salvo ajuste específico, tendo em vista a natureza da demanda.





8. - O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir de 11/11/2021, inclusive, vedada a renovação automática, podendo ser rescindido mediante simples aviso, com antecedência mínima de noventa (90) dias, respeitados: (a) os direitos do CONTRATADO sobre o recebimento de seus honorários, inclusive os pactuados, caso a iniciativa da rescisão seja da CONTRATANTE; (b) os direitos da CONTRATANTE à continuidade de sua defesa em juízo por parte do CONTRATADO, na forma da lei, até a contratação de novos patronos, se do CONTRATADO a iniciativa rescisória.

8.1. - O presente contrato encontra-se vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 008/2021 firmado entre o IMAPS e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ.

9. À CONTRATANTE caberá providenciar acesso às suas dependências e aos documentos e/ou informações necessárias à perfeita realização do trabalho objeto desta avença; o CONTRATADO obriga-se ao sigilo absoluto quanto aos documentos, informações e constatações a que tiver acesso no exercício de suas atribuições;

10. - As despesas de viagens, estadias, alimentação e gastos com veículo, próprio ou locado; as despesas relativas a cópias, telefonemas interurbanos, autenticações e de locomoção e, por último, as despesas com colaboradores estabelecidos fora da Cidade de Salvador, serão reembolsados ao CONTRATADO, mediante apresentação dos demonstrativos e/ou recibos acostados à Nota de Débito (fatura) do período, sendo vedado qualquer pagamento extraordinário sem a prévia autorização da CONTRATANTE.





SouzaFreire&Miranda
Advogados

- 11.. – As despesas acima referidas, para serem reembolsadas, terão de ter estrita relação com o cumprimento do presente contrato.
12. - O foro deste contrato é o do Rio de Janeiro/RJ, que os contratantes elegem para este fim.
13. - No caso de rescisão contratual, o CONTRATADO se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos que estiverem sob seu poder, a fim de se evitar prejuízos a esta última.

Estando assim livremente acordados, assinam as partes o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma, autorizando-se o registro.

Saquarema/RJ, 11 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

